



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO N° 001/2010-OGMSP**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

Pregão n° SF/CPL N° 36/2009

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATATADO:** PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

**VALOR :** **MENSAL: R\$ 1.689,00** (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

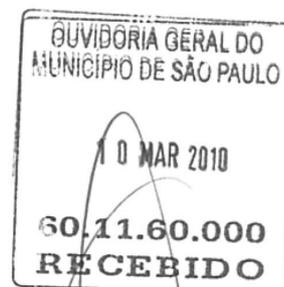
**ANUAL: R\$ 20.268,00** (VINTE MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS)

**VIGÊNCIA:** 23.02.2010 a 22.02.2011.

**NOTA DE EMPENHO N°:** 15955/2010

**DOTAÇÃO:** 32.10.14.122.2610.8260.3.3.90.37.00

**PROCESSO :** 2010-0.048.455-2





**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, situada na Avenida São João, nº 473 - 16º/17º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pela **Ouvidora Geral do Município**, Senhora **MARIA INÊS FORNAZARO** doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PATINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 55.905.350/0001-99 com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº589, Bairro:Vila Júlia, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, Telefone: 4634-7000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LAURO MITSUYOSHI UENO**, Gerente, Portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato, aquisição dos SERVIÇOS discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão fornecidos na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste a prestação de serviços de **copeiragem** na Ouvidoria Geral do Município, conforme o Edital de Licitação Pregão SF/CPL nº 36/2009.

**1.2.** Os serviços de copeiragem compreendem:

**1.2.1.** Preparação e/ou distribuição de café, chá, água e outros, observadas as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE** quanto às quantidades e detalhes operacionais pertinentes;

**1.2.2.** Limpeza diária em máquinas, equipamentos, instrumentos e utensílios de copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO N° 001/2010-OGMSP**

**2.1.** Manter nas instalações da copa do Gabinete da Ouvidoria Geral, 01 (um) profissional, para a execução dos serviços de copa, de acordo com as necessidades do serviço, de segunda a sexta feira, obedecidas as jornadas diárias de trabalho contratadas e permitidas em lei.

**2.2.** Manter o profissional treinado, habilitado, idôneo, educado, com experiência comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos, uniformizados de acordo com a função, incluindo-se vestido/saia/calça, avental/bata/jaleco, touca, blusa/camisa, tênis, sapatos e meias, devidamente aprovados pela Ouvidoria Geral.

**2.3.** Fornecer panos de copa e guardanapos de papel, tamanho grande e pequeno.

**2.4.** A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância, e às suas expensas, respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

**2.5.** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA.

**2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente contrato.



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

## **CONTRATO N° 001/2010-OGMSP**

**2.7.** Mediante a falta dos empregados, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.

**2.8.** Os funcionários deverão apresentar-se decentemente uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.

**2.9.** O controle de freqüência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, adotando-se outro meio de registro de ponto nos locais com menos de 5 empregados que serão fiscalizados, a seu critério, pelas respectivas Unidades Contratantes.

**2.10.** A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.

**2.11.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos.

**2.12.** A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

**2.13.** Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários a execução dos serviços.

**2.14.** Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido neste Edital, que forem julgados pela CONTRATANTE como danosos ou inconvenientes à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio.



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

**2.15.** Fica assegurado à CONTRATANTE, mediante aviso expresso e formal, com 10 (dez) dias de antecedência, alterar os locais de prestação dos serviços, mantida, nessa hipótese, a equivalência entre o número de funcionários inicialmente contratados e o preço avençado, procedendo-se, por aditamento, aos ajustes necessários, em razão de eventuais alterações de endereço das Unidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços que constituem objeto deste CONTRATO serão fiscalizados pelo servidor designado pelo Ouvidor Geral, que anotará as falhas observadas, vistado pelo preposto da CONTRATADA, e, caso as irregularidades não sejam prontamente sanadas, adotará as medidas cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente CONTRATO terá validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**4.2.** Quando do término do prazo ou no caso de rescisão, ao MUNICÍPIO é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA READEQUAÇÃO e DO REAJUSTE do CONTRATO:**

**5.1.** O valor mensal estimado é de R\$ **1.689,00** (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS);

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

5.2. O valor total estimado é de R\$ **20.268,00** (VINTE MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), para 12 (doze) meses.

5.3. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994

5.4. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

5.5. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

5.6. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

5.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

5.8. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

6.1. Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após o término de cada mês;

6.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

6.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

6.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

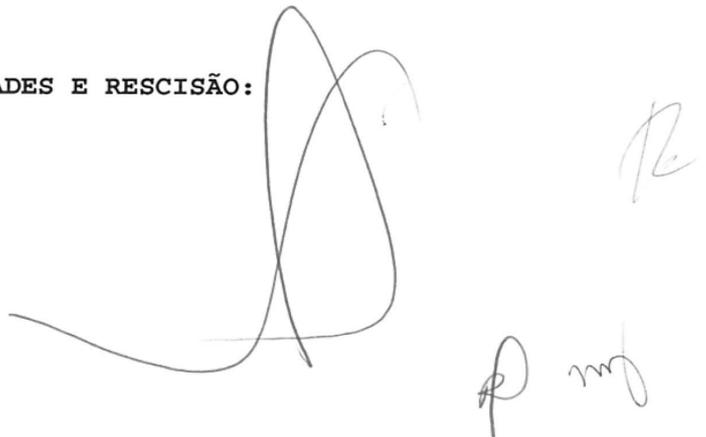
6.2.3. Cópia da Nota de Empenho;

6.2.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

6.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**





**OUIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

## **CONTRATO N° 001/2010-OGMSP**

**7.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**7.1.1** Advertência por escrito.

**7.1.2.** A multa pela recusa o contrato, ou em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, será de **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor proposto.

**7.1.3.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor contratual, por dia de não execução, parcial ou total dos serviços, discriminados no presente Edital, sem prejuízo de desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.4.** Multa de **5%** (cinco inteiros por cento), do valor do saldo contratual, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar a rescisão do contrato.

**7.1.5.** Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.6.** Multa de **5%** (cinco inteiros por cento), sobre o saldo contratual, sobre qualquer outra inadimplência não prevista nos itens anteriores.

**7.2.** No caso de atraso, ficam estipuladas as seguintes multas por funcionário:

**7.2.1.** **5%** (cinco inteiros por cento) do valor do serviço correspondente, quando ocorrer atraso de até 01 (uma) hora.



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

**7.2.2. 10%** (dez inteiros por cento) do valor do serviço correspondente, quando o atraso for superior a 01 (uma) hora, até meio período.

**7.2.3.** Será cobrada multa diária de **20%** (vinte inteiros por cento) do valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço.

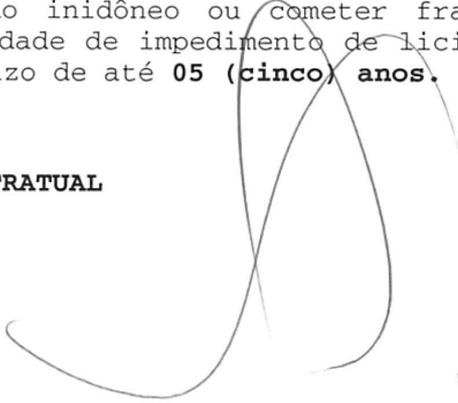
**7.3.** Caso a Prefeitura do Município de São Paulo releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor, todas as condições do **Edital de Licitação Pregão SF/CPL nº 36/2009**.

**7.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.6.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO CONTRATUAL**





**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

8.1. As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio de termo contratual que poderá consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62, da lei federal nº 8.666/93.

8.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas.

8.2.1. Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

8.3. Ficam fazendo parte integrante o edital e a proposta da empresa vencedora, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

9.4. Por força do que dispõe a lei municipal nº 11.184, de 09.04.92, por ocasião da formalização da contratação ou retirada da nota de empenho, a detentora fica obrigada a apresentar certidão de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social - INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

The block contains several handwritten signatures and initials. A large, stylized signature is written over the text of item 10.1. To the right of item 10.2, there are three distinct handwritten marks: a large 'Z' or similar character, and two smaller, more complex signatures or initials.



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

- 10.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
- 10.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- 10.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;
- 10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

## CONTRATO N° 001/2010-OGMSP

demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

- 10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas.
- 10.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.9. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) n°2010000186, nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 101,80 (Cento e um reais e Oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.



**OUVIDORIA GERAL**  
Prefeitura da Cidade de São Paulo

**CONTRATO Nº 001/2010-OGMSP**

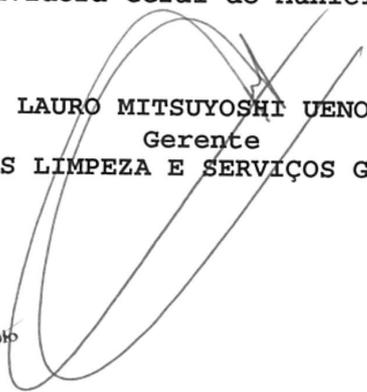
Assim, após lido e achado conforme, este CONTRATO é assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.

CONTRATANTE.

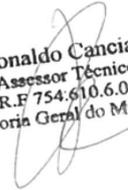
  
**MARIA INÊS FORNAZARO**  
Ouvidora Geral do Município

CONTRATADA:

  
**LAURO MITSUYOSHI UENO**  
Gerente  
**PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

  
**Ronaldo Cancian**  
Assessor Técnico  
R.F 754.610.6.00  
Ouvidoria Geral do Município

2.

  
**Rose Maria Cristiano**  
Contador - CRC/1RJ 056.581/06-1  
Ouvidoria Geral do Município